



# Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

## LEI Nº 2.402, 19 DE DEZEMBRO 2003.

**Obriga as Agências Bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no “setor de caixas”, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no “setor de caixas”, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei entende-se como razoável para atendimento, no máximo até 20 (vinte) minutos, em dias normais, e de 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

Art. 2º - Para adaptarem-se a esta Lei poderão os bancos instituir no “setor de caixas”, funcionário (s) específico (s) para atendimento àqueles que forem executar até o máximo de duas operações bancárias, sem prejuízo dos caixas de atendimento especial às gestantes, aos deficientes físicos e aos idosos.

Art. 3º - As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I – advertência na primeira ocorrência;
- II – multa de 100 (cem) Unidades Fiscais (UPFTP) do Município na primeira reincidência;
- III – multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais (UPFTP) do Município da segunda até a quinta reincidência;
- IV – multa de 1000 (mil) Unidades Fiscais (UPFTP) do Município de Três Pontas por reincidência a partir da 6ª (sexta) reincidência;

Art. 5º - As denúncias dos usuários deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo Municipal e/ou ao PROCON, devidamente fundamentadas.



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

CEP. 37190-000

Art. 6º - As agências bancárias deverão afixar cópia desta Lei e cartazes, em local visível, informando o tempo citado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, o local e o número do telefone para denúncias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente Lei.

Três Pontas-MG, 19 de dezembro de 2003.

**Adriene Barbosa de Faria**  
Prefeita Municipal